



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

49	LUIS CARLOS CODARIN
50	HILÁRIO LOURENÇON
51	LUCIANO GALLO
52	MARCELO MOLINARI
53	FÁBIO JOSÉ LOSCHI
54	DANIEL FERNANDO SCARPINELLI
55	MELISSA FAVARETO
56	JONATAS FORTES DE OLIVEIRA
57	JOSÉ EDUARDO GALVÃO
58	ARGEMIRO KRAMER
59	JOSÉ CARLOS SPERANDIO
60	FRANCISCO LEZO
61	CÉLIO JOSÉ BIASI
62	JOSÉ ROBERTO FAGUNDES
63	ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
64	LUCIANE LEITE FERREIRA
65	MAURO MARQUESIM
66	ANDERSON DE LIMA
67	JOSÉ VALENTIM ZUCHATTI
68	VIRGÍNIA LUCIA BENASSI
69	ALEXANDRE BENASSI
70	EDUARDO BENASSI
71	FERNANDO JOSÉ SIBINEL
72	SERGIO LORENZON
73	ADALBERTO MAZZI
74	MARIA INÊS ROSSI CECCATO
75	ANTONIO DONIZETI SCAPINELLI
76	MIYOKO SATO CORREA
77	ALMIR MICHELIN
78	ARIOVALDO JOSÉ BORTOLO
79	RICARDO LUIS SIBINEL
80	NAOR MALAVAZZI
81	GISELE RITONI TOFANIN
82	JOSÉ TOFANIN SOBRINHO
83	LUCIANO TOFANIN
84	SANTO CECCATO
85	RENATO MARQUES
86	ARQUIMEDES FACCHINI
87	ALEX SANDRO SALTURATO
88	BENEDITA ANTONIA SALTURATO FAVARETO
89	ELLEN KARINA DE MARCHI FRANCO
90	CARLOS DE MARCHI
91	HERICK GUSTAVO DE MARCHI
92	MARIA ELISA RIZZETTO GALLO
93	EVANDRO AQUILINO MARQUESIM
94	ZULMIRA CECCATO PEDRASSOLLI
95	PAULO SÉRGIO DE CASTRO
96	CESAR GUSTAVO PAVANI BIGUETI
97	BENEDITO DONIZETE DOS REIS
98	ADILSON BARDI
99	ALESSANDRA BARDI
100	ANTÔNIO JOSÉ MARZULLO
101	MARCOS ANTONIO FONTE BASSO
102	ANA PAULA IFANGER SOUZA
103	MARINALVA CARPANI
104	HEDI APARECIDA KRAMER BIGUETI
105	MARIA INÊS ZUCATO KRAMER
106	VANDERLEI BARDI
107	EDILENE DE CASSIA BARBI
108	WAGNER BARDI
109	KLEBER CRISTIANO SPERANDIO
110	NANCI MARIA MARQUEZIM DONATI
111	NORBERTO STECK
112	INÊS MARILDA LORENÇÃO VERONESI
113	LUIZ CARLOS VERONESI
114	LUIZ VANDERLEI VERONESI
115	CAETANO JOSÉ FAGUNDES
116	JULIANA FERREIRA ARANHA
117	AGUINALDO BARDI

Jundiaí, 29 de abril de 2024.
EDUARDO ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

EDUCAÇÃO

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG n. 002/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a PNCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ROBÓTICOS E ELETRÔNICOS LTDA para doação de três tablets Lenovo Tab M9 (9" MKK), como patrocínio de prêmios para o concurso Brinc@r.com edição 2024, no âmbito da educação pública municipal de Jundiaí.

EDUCAÇÃO

Processo SEI PMJ n.0003674/2024

Processo

SEI

PMJ

n.0012210/2024

Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a PNCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ROBÓTICOS E ELETRÔNICOS LTDA, com registro junto ao CNPJ sob nº 07.301.570-0001-60, cuja sede administrativa localiza-se à Rua José Duarte De Souza, 700, Nova Santa Paula, São Carlos, São Paulo - SP, Cep: 13.564-030, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GUSTAVO ADOLFO MORCELI RODRIGUES, portador do CPF 216.996.018-01 e RG 27779627 SSP/SP, residente e domiciliada no município de Ilha Solteira - SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 001/2024, na Edição da Imprensa Oficial Edição nº 5417, de 23 de fevereiro de 2024, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a doação de três tablets Lenovo Tab M9 (9" MKK), como patrocínio de prêmios para o concurso Brinc@r.com edição 2024, no âmbito da educação pública municipal de Jundiaí.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

As ações ajustadas no presente Termo não poderão estar vinculadas a partidos políticos ou possíveis candidatos, direta ou indiretamente.

II – Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

**EDUCAÇÃO**

- d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

Parágrafo único. As ações ajustadas no presente Termo não poderão estar vinculadas a partidos políticos ou possíveis candidatos, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 08 meses (abril a dezembro de 2024) a partir da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
- c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2024

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Gustavo Adolfo Morceli Rodrigues
Presidente da PNCA Indústria e Comércio de Equipamentos Robóticos e Eletrônicos LTDA

Testemunhas:
Cícera Aparecida Escoura Bueno
CPF: 070778118-32

Alda da Cruz Pinheiro
CPF: 158058928-63

Plano de Trabalho

Pnca Indústria e Comércio de Equipamentos Robóticos e Eletrônicos LTDA
CNPJ: 07.301.570-0001-60
IE: 637.280.100.110
Endereço: Rua José Duarte De Souza, 700, Nova Santa Paula, Cep:13.564-030, São Carlos – São Paulo

Proposta para a convocação pública UGE/GG Nº 001/2024 obtenção de patrocínio na área da educação do município de Jundiaí- SP

1- Identificação do objeto a ser executado, juntamente com o valor estimado de patrocínio

Patrocínio de prêmios para o concurso de vídeos e brincadeiras edição 2024 no âmbito da educação pública municipal.
Lenovo Tab M9 (9" MKK)
Quantidade 03
Valor R\$ 967,99
Valor total – 2.903,97

2- Metas a serem atingidas

Participação nas ações de promoção da qualidade do ensino e o programa Escola Inovadora, para educandos das escolas municipais de Jundiaí e apoio ao Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância (CIEMPI) para a premiação de 03 crianças vencedoras do concurso Brinc@r.com 2024.

3 - Etapas ou fases de execução / Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas

Abril - Encontro com os responsáveis da Unidade de gestão de Educação para dar sequência as ações referentes aos fluxos de documentos para a celebração do termo de patrocínio.

Maio - Encontro com os responsáveis pelo concurso Brinc@r.com 2024 para as tratativas da doação dos prêmios

**EDUCAÇÃO**

Junho - Entrega dos prêmios para a Unidade de Gestão de Educação Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância (CIEMPI).

Setembro a dezembro - Participação nas atividades de encerramento do concurso conforme regramento previsto no edital específico a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

São Carlos 01 de março de 2024

Gustavo Adolfo Morceli Rodrigues

Presidente da PNCA Indústria e Comércio de Equipamentos Robóticos e Eletrônicos LTDA

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Rubem Alves para o recebimento da doação da exposição “Carpe Diem: Mostra de fotografias e outras imagens de Rubem Alves e Amigos” nas dependências do CIEMPI - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância, fortalecendo as relações entre esta e o Instituto Rubem Alves.

Processo SEI PMJ n° 0012319/2024

Processo SEI PMJ n° 0003674/2024

Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra Vastí Ferrari Marques, por força da Lei n° 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, o Instituto Rubem Alves com registro junto ao CNPJ sob n. 17.030.336/0001-08, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Frei Antônio de Pádua, 1352, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13.073-330, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA AMÉLIA MOSCOM, portadora do CPF 016.833.298-13 e RG 12.948.954-2- SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana - SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite n° 001/2024, na Edição da Imprensa Oficial Edição n° 5417, de 23 de fevereiro de 2024, que se regerá pela Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a doação do serviço de exposição “Carpe Diem: Mostra de fotografias e outras imagens de Rubem Alves e Amigos” nas dependências do CIEMPI - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância, fortalecendo as relações entre esta e o Instituto Rubem Alves.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei n° 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo II e

nos moldes do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018; f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei n° 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei n° 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 08 meses (abril a dezembro de 2024) a partir da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

